



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00431

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/12/2013

Proposição: MPV 627/13

Autor: Deputado ANGELO AGNOLIN

Nº Prontuário: 061



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo: 77

Parágrafo:...

Inciso:

Alínea:

Inclua-se no artigo 67 e 70 da MPV nº 627, de 2013, os seguintes textos:

Art. 67. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, efetivamente pagos ou deliberados até a data de publicação desta Medida Provisória, em valores superiores aos apurados com observância dos métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido do beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no País ou no exterior.

Art. 70. O disposto nos arts. 67 a 69 aplica-se também às pessoas jurídicas que fizerem a opção de que trata o art. 71.

Justificativa:

- Em relação ao art. 67, caput, evitar equívocos de interpretação no que diz respeito aos dividendos já deliberados e ainda não pagos.
- Art. 70: afastar o risco de imposição de tributação sobre lucros/dividendos pagos, acima do montante apurado com base nas regras vigentes em 31.12.2007, para as empresas não optantes em 2014.

Substituírei esta cópia pela emenda original

devidamente assinada pelo Autor

até o dia 27/11/2013

Matrícula 203631

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 19/11/2013 às 13h

Clarissa Hayashi, Mat. 221391